

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO -
NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS
DIREITOS HUMANOS**

161

Intersubjetividade digital e direito - novos desafios para a democracia e os direitos humanos
[Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Luis Fernando Pantoja Lopes e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 9978-65-5274-379-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO - NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

**O ESPALHAMENTO DE FAKE NEWS PELO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
NAS REDES SOCIAIS E OS RISCOS PARA A DEMOCRACIA DIANTE DAS
NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**THE SPREAD OF FAKE NEWS BY REPRESENTATIVE NIKOLAS FERREIRA ON
SOCIAL MEDIA AND THE RISKS TO DEMOCRACY FROM NEW
INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES**

**Camila Alves Campos
Thainá Costa Batista**

Resumo

Este trabalho analisa os riscos que a disseminação de fake news representa para a democracia, especialmente quando promovidas por figuras públicas como o deputado Nikolas Ferreira. A atuação digital intensifica o alcance dessas mensagens falsas, influenciando o debate público, polarizando opiniões e minando a confiança nas instituições democráticas. A pesquisa aborda o papel das NTICs, o fenômeno das fake news e propõe caminhos para o enfrentamento.

Palavras-chave: Fake news, Nikolas ferreira, Democracia, Redes sociais, Desinformação

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the risks that the spread of fake news poses to democracy, especially when promoted by public figures such as Representative Nikolas Ferreira. Digital activity intensifies the reach of these false messages, influencing public debate, polarizing opinions, and undermining trust in democratic institutions. The research addresses the role of NICTs (NTICs) and the phenomenon of fake news, and proposes ways to address them.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Nikolas ferreira, Democracy, Social media, Disinformation

1. Introdução

As transformações ocasionadas pelas Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTICs) modificaram profundamente a forma como os indivíduos se relacionam, consomem informações e participam da vida política. A ascensão das redes sociais digitais criou um ambiente de interação instantânea e horizontal, no qual qualquer usuário pode produzir e compartilhar conteúdos com grande alcance. Esse fenômeno, embora tenha democratizado o acesso à informação, também trouxe consigo efeitos colaterais graves, como a disseminação de fake news e o fortalecimento de discursos populistas e polarizadores. Além disso, as NTICs alteraram a dinâmica da comunicação política, permitindo que figuras públicas construam narrativas próprias e alcancem diretamente milhões de pessoas, muitas vezes sem qualquer mediação jornalística ou institucional. Essa nova configuração favorece a personalização do discurso político, o uso de estratégias emocionais e a propagação de conteúdos que apelam para crenças e valores individuais, em detrimento da argumentação racional. No Brasil, um exemplo expressivo desse cenário é o deputado federal Nikolas Ferreira, que se tornou uma das figuras políticas mais populares nas redes sociais. Sua atuação digital, marcada por vídeos curtos, linguagem direta e mensagens de forte apelo emocional, tem grande poder de mobilização, mas também tem sido associada à propagação de informações falsas ou distorcidas. A velocidade e o alcance proporcionados pelas plataformas digitais amplificam o impacto dessas mensagens, tornando a desinformação um fenômeno ainda mais preocupante no contexto democrático.

2. Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTICs)

As NTICs referem-se ao conjunto de inovações tecnológicas que revolucionaram a forma de produzir, armazenar e compartilhar informações. A popularização da internet e o surgimento das redes sociais digitais transformaram radicalmente o ambiente comunicacional. Segundo Manuel Castells (2003), vivemos em uma 'sociedade em rede', na qual fluxos de informação se estruturam globalmente e em tempo real. Na política, as NTICs possibilitaram uma maior interação entre representantes e eleitores, quebrando o monopólio dos meios de comunicação tradicionais. Plataformas como YouTube, Instagram e TikTok permitem que parlamentares e lideranças políticas comuniquem suas ideias diretamente ao público, sem filtros editoriais. No entanto, essa descentralização da informação também gerou um ambiente propício

para a circulação de conteúdos enganosos. A lógica algorítmica das plataformas prioriza o engajamento, favorecendo conteúdos polêmicos e emocionais, independentemente da sua veracidade.

3. O Fenômeno das Fake News

As fake news, ou notícias falsas, são conteúdos fabricados ou distorcidos que se apresentam como informação jornalística legítima, mas que visam enganar o público. Allcott e Gentzkow (2017) definem o fenômeno como uma forma de desinformação projetada para influenciar opiniões políticas ou gerar confusão social. Suas principais características são a rapidez de propagação, a viralização em ambientes digitais e o apelo emocional. Estudos apontam que notícias falsas circulam mais rápido que as verdadeiras, justamente porque exploram o choque, a indignação e o humor como recursos de atração. No Brasil, a disseminação de fake news ganhou força sobretudo nas eleições de 2018 e 2022, quando a polarização política intensificou a disputa narrativa nas redes. Mensagens sobre urnas eletrônicas, vacinas e pautas de costumes exemplificam como a desinformação pode moldar percepções sociais e influenciar decisões eleitorais. A divulgação de fake news no meio digital intensifica significativamente seu alcance e impacto, atingindo milhões de usuários em questão de minutos.

3. O Caso de Nikolas Ferreira e as Redes Sociais

Nikolas Ferreira é um dos deputados federais mais jovens e influentes do Brasil, tendo se destacado por sua habilidade em utilizar as redes sociais como principal plataforma de atuação política. Sua ascensão meteórica está diretamente ligada à adoção de uma comunicação digital agressiva, marcada por vídeos curtos, frases de efeito e posicionamentos firmes em pautas conservadoras, como identidade de gênero, segurança pública, educação e valores religiosos.

A estratégia de comunicação do deputado se baseia em técnicas de viralização e engajamento emocional. Ao priorizar conteúdos que apelam para sentimentos como indignação, medo ou orgulho nacional, Nikolas consegue mobilizar rapidamente grandes audiências. Essa abordagem, embora frequentemente criticada por especialistas em comunicação e por veículos de checagem, revela-se extremamente eficaz na lógica algorítmica das plataformas digitais, que favorecem conteúdos polarizadores e de alto impacto.

Diversos conteúdos compartilhados por Nikolas foram alvo de verificação por agências de fact-checking, que apontaram distorções, omissões ou interpretações tendenciosas de dados e informações. Em temas sensíveis e complexos, como identidade de gênero ou processos eleitorais, o deputado costuma adotar narrativas simplificadas, que ignoram nuances e promovem visões binárias da realidade. Essa simplificação contribui para a formação de uma opinião pública menos informada, mas altamente mobilizada.

Além disso, Nikolas Ferreira construiu uma base de seguidores extremamente fiel e engajada, que atua como multiplicadora de suas mensagens. Essa rede de apoio digital reforça a chamada “bolha informacional”, na qual os conteúdos circulam entre pessoas que compartilham das mesmas visões de mundo, dificultando o acesso a perspectivas divergentes e promovendo a radicalização de opiniões. Esse fenômeno tem implicações diretas para o debate democrático, pois reduz o espaço para o diálogo plural e para a construção de consensos.

Por fim, o caso de Nikolas ilustra como a política contemporânea está cada vez mais mediada por dinâmicas digitais, nas quais a performance e a viralização muitas vezes se sobrepõem à argumentação racional e ao compromisso com a verdade factual. Trata-se de um novo paradigma comunicacional, que desafia instituições, jornalistas e educadores a repensarem suas estratégias diante de uma audiência fragmentada e emocionalmente mobilizada.

4. Riscos para a Democracia

A propagação de fake news representa uma ameaça estrutural à democracia contemporânea, afetando desde o debate público até a legitimidade das instituições. Em primeiro lugar, compromete a qualidade da esfera pública, espaço essencial para o exercício da cidadania. Segundo Habermas (1984), a democracia exige uma deliberação racional, sustentada por argumentos e evidências. A desinformação, por sua natureza, distorce esse processo ao substituir fatos por narrativas emocionais, sensacionalistas e muitas vezes conspiratórias, que apelam mais à crença do que à razão.

Outro risco grave é a erosão da confiança nas instituições democráticas. Quando informações falsas circulam em larga escala, especialmente em períodos eleitorais ou de crise, os cidadãos passam a desconfiar de órgãos oficiais, da imprensa profissional e até mesmo do sistema judiciário. Essa desconfiança pode levar à deslegitimização de decisões políticas, ao descrédito de resultados eleitorais e à rejeição de políticas públicas, mesmo quando baseadas em evidências.

Além disso, a disseminação de fake news intensifica a polarização política e fomenta o discurso de ódio. Mensagens simplificadas, carregadas de emoção e muitas vezes agressivas reforçam estereótipos, alimentam preconceitos e criam uma lógica de “nós contra eles”. Esse ambiente hostil dificulta a construção de consensos mínimos, essenciais para a governabilidade democrática e para a convivência plural. Em casos extremos, pode até estimular comportamentos antidemocráticos, como ataques a instituições, movimentos autoritários ou tentativas de ruptura constitucional.

5. O Papel das Plataformas Digitais e da Regulação

As plataformas digitais desempenham papel central na disseminação de fake news. Seus algoritmos são programados para privilegiar conteúdos com alto potencial de engajamento, criando um ciclo no qual informações falsas se tornam mais visíveis do que notícias verificadas. Diante desse cenário, cresce o debate sobre a regulação. No Brasil, tramita o chamado PL das Fake News, que busca responsabilizar plataformas pela circulação de conteúdos falsos e aumentar a transparência dos algoritmos. Contudo, esse debate levanta dilemas sobre os limites entre liberdade de expressão e combate à desinformação. Enquanto críticos apontam o risco de censura, defensores argumentam que a ausência de regulação fortalece a manipulação da opinião pública.

6. O Papel da Educação e da Sociedade Civil

Além das ações institucionais e das plataformas digitais, a sociedade civil e o sistema educacional possuem papel fundamental no enfrentamento à desinformação. A promoção da educação midiática nas escolas, universidades e espaços comunitários pode capacitar os cidadãos a interpretar criticamente as informações que consomem. Segundo Buckingham (2007), a alfabetização midiática é essencial para o exercício da cidadania na era digital. Organizações não governamentais, coletivos de checagem e movimentos sociais também têm atuado na conscientização sobre os impactos das fake news, realizando campanhas educativas e oficinas de formação. O fortalecimento dessas iniciativas é imprescindível para a construção de uma cultura democrática baseada em fatos e argumentos.

7. Conclusão

As Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação inauguraram uma era de interatividade e acesso ilimitado à informação. No entanto, a mesma lógica que democratiza a comunicação também potencializa a desinformação. O caso de Nikolas Ferreira mostra como líderes políticos podem se beneficiar desse ambiente, utilizando as redes sociais para difundir mensagens simplificadas, polarizadoras e, em alguns casos, falsas. Esse fenômeno representa um risco concreto para a democracia, pois compromete a qualidade do debate público, mina a confiança nas instituições e alimenta a polarização social. Enfrentar esse desafio requer um esforço coletivo, envolvendo cidadãos, plataformas digitais, imprensa e o Estado, em busca de soluções que preservem a liberdade de expressão sem abrir espaço para a manipulação da opinião pública.

8. Referências

- ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. *Social Media and Fake News in the 2016 Election. Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211–236, 2017.
- BUCKINGHAM, D. *Media Education: Literacy, Learning and Contemporary Culture*. Cambridge: Polity Press, 2007.
- CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- HABERMAS, J. *Teoria do agir comunicativo*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.
- PANHO, Isabella Alonso. **Como uma acusação de fake news colocou Nikolas Ferreira na mira da Justiça**. *Veja*, Coluna Maquiavel, São Paulo, 9 jul. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/como-uma-acusacao-de-fake-news-colocou-nikolas-ferreira-na-mira-da-justica/>. Acesso em: 24 set. 2025.
- TOMELIN, Georghio. **As ameaças da desinformação eleitoral na era da “dromocracia”**. *Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República*, Brasília, 26 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/09/as-ameacas-da-desinformacao-eleitoral-na-era-da-201cdromocracia201d>. Acesso em: 24 set. 2025.

